EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2022

Ementa:
Modifica o caput do art. 24 e o seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 031/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2023 e dá outras providencias.

Art. 1° O caput do art. 24, do Projeto de Lei nº 031/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 2° O Parágrafo único do art. 24, do Projeto de Lei n° 031/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentaria, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar 1/12 (um doze avos), do total das despesas fixadas para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

JUSTIFICATIVA

A redação do texto do Projeto de Lei deve ser alterada, visto que é transcrição infiel do § 8° do art. 166 da Constituição Federal. Na Carta magna assim está escrita:

> "Art. 166. [...]
> ...
> "§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Note que na redação do Projeto de Lei, há omissão no texto da frase, **com prévia e específica autorização legislativa**, daí a necessidade de apresentar a Emenda Modificativa, para que o art. não passe a tornar-se inconstitucional.

Da mesma forma, já que o Parágrafo único está conectado ao caput do art. 24, houve a necessidade de também corrigi-lo.

Ilhéus – Bahia, 10 de junho de 2022.

Profª Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora – PT